ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 034 DE 07 DE março 2014.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 051 Livro: 23 Fls: 23 Data: 10/03/14
Horas: 13:55
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente mensagem encaminha a apreciação dos nobres Edis o projeto em anexo que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura.

O objetivo do fundo é concentrar recursos para serem aplicados no desenvolvimento de ações, projetos e programas direcionados a proteção e ampliação da pesca e aquicultura no município.

Deve o município através Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, promover a adequação das políticas à realidade social do município. Através da criação do Fundo haverá mais possibilidades de promover uma gestão ativa e voltada aos interesses da pesca e aquicultura, como a promoção de investimentos com as mais variadas formas de atuações.

Todos os valores depositados em prol do fundo serão obrigatoriamente aplicados em benefício da política da pesca e aquicultura e sua criação propiciará, também, o recebimento de recursos advindos de projetos apresentados aos Ministérios do Meio Ambiente e das Cidades.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 07 de março de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado
Sessão Ordinária
Do dia 17/03/14
____ votos à favor
03 votos contra José Maria, Julio Cesar e Reinaldo Silva.
____ vereador ausente

10.03.14 19:35

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 07 DE março DE 2014.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 051 Livro 23 Fls. 23 Data: 10/03/14
Horas. 13:55
FUNCIONÁRIO

Cria na Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Barra do Garças, o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS**, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura do Município de Barra do Garças, FUNPESCA, de natureza contábil, tributária e financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura e ao Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 2º - O FUNPESCA é um fundo de conservação e preservação, que terá por objetivo o a qualificação de recursos humanos, a contratação de pessoal, realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca e aquicultura e apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados à pesca e aquicultura.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUNPESCA:

I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transparência, conforme previsto no art. 212 da Constituição Federal;

II – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

III – receitas resultantes de doações, legados, contribuição em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, bem como qualquer outra contribuição de qualquer natureza lícita

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
10.03.14

que possa resultar em receita, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VI – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

VII – receitas provenientes de multas, sanções administrativas e judiciais aplicadas por violação à legislação de preservação da pesca e aquicultura;

VIII - dotações orçamentárias da União, Estado e Município;

IX – outras receitas eventuais.

Art. 4º - As receitas financeiras previstas nesta lei serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta denominada "Fundo Municipal de Pesca e aquicultura".

Art. 5º - As receitas do FUNPESCA serão aplicadas em atividades e projetos incumbidos da realização de atividades de preservação, conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização da pesca e aquicultura e ainda:

I - no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal que tenha por objeto a questão pesqueira;

II- no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área da pesca e aquicultura;

III- na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do FUNPESCA;

V- no gerenciamento das unidades de conservação.

§ 1° É vedada a utilização de recursos do FUNPESCA em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no caput deste Artigo, bem como no Art. 2º desta lei.

§ 2° O Presidente do COMPESCA, constatando qualquer irregularidade na administração do FUNPESCA decretará intervenção no mesmo, com destituição e substituição dos responsáveis.

§ 3º O FUNPESCA poderá repassar recursos às ONG's, OSCIPs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados e aprovados pelo COMPESCAM e mediante convênios e termos de parcerias aprovados pela Câmara Municipal.

Art.6º - As receitas do FUNPESCA deverão obedecer as normas gerais estabelecidas pela Fazenda Municipal, e em consonância com o disposto no art. 170 da Constituição Federal.

Art. 7º - Os recursos aplicados pelo Fundo serão avaliados e supervisionados pelos membros do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 8º - Deverá ser instituído o Conselho Gestor, presidido pelo Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura, cuja finalidade é administrar o FUNPESCA, devendo ser observadas as diretrizes de um conselho representativo, consultivo e deliberativo.

Art. 9º - A contabilidade do FUNPESCA obedecerá as normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competente, na forma da legislação vigente.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de março de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

10.03.14
13:25

Aprovado
Sessão Ordinária
Do dia 17 / 03 / 14
____votos à favor
03 votos contra José maria, Julio Cesar e Reinaldo Silva
____vereador ausente

Parecer n°: 075/2013

Projeto de Lei nº 034/2014, de 07 de março de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Cria na Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Barra do Garças, o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura e dá outras providências.".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 034/2014, de 07 de março de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: *"Cria na Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Barra do Garças, o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura e dá outras providências.".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que *"o objetivo do fundo é concentrar recursos para serem aplicados no desenvolvimento de ações, projetos e programas direcionados a proteção e ampliação da pesca e aquicultura no município".*

03. Já o projeto cria o referido Fundo Municipal (art. 1º), estabelece normas sobre a gerência (art. 2º), traz as fontes de recursos (art. 3º) regras para fiscalização e aplicação das receitas (arts. 4º ao 9º), regulamentação (art. 10).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência –** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

*"**Art. 30**. Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

*"**Artigo 10** – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

***I** – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

***II** – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*"**Artigo 46** – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos , observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar:

"Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Serão leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V – Código de Meio Ambiente;

VI – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VII –lei instituidora da guarda municipal;

VIII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

IX –lei instituidora do Sistema Único de Saúde;

X – lei instituidora do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;

XI – lei instituidora de normas sobre uso, conservação e controle da documentação do Governo Municipal, visando, obrigatoriamente a:

a) arquivos públicos municipais;

b) museus de caráter histórico e cultural."

10. Assim, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

11. **- Da Legalidade:** A matéria não fere nenhuma norma de superior hierarquia, devendo os nobres vereadores deliberarem acerca do existência de interesse público.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de março de 2014.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 17/03/14

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 034/14 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de 03 de 2014

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso

APROVADO
EM SESSÃO 17/03/14

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 034/14 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ___ de _____de 2014.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Verª. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Verº. REINALDO SILVA CORREIA
Membro

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 034/14 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB		X	
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB		X	
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	Presidente		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD		X	
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária

Do dia 17/03/14

votos à favor

03 votos contra - José Maria, Julio Cesar e Reinaldo Silva.

vereador ausente

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@gmail.com
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso